



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Presidente Castelo Branco"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 de 11 de dezembro de 1991.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia

11/12/91, na forma do

§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Em, 11/12/91

W. M.

VISTO

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, RELATIVAS A INSPEÇÃO ESPECIAL DO TCE, ENVOLVENDO O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO À 04 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO:
Faça saber que a Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária do dia 10 de dezembro de 1991, aprovou, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, relativas a Inspeção Especial do Tribunal de Contas do Estado de que trata o Acórdão TC nº 156/91, objeto do Processo TC nº 4925/91, envolvendo o período de 1º de janeiro à 04 de abril de 1991, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo-PB, em 11 de dezembro de 1991.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA

(Presidente)

Câmara Municipal de Cabedelo

Gilberto dos Santos Miranda

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Presidente Castelo Branco"



Sessão Extraordinária do dia 10/12/91.

SUMÁRIO.

Aprovado pelo Plenário, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, expressado pelo Acórdão TC nº 156/91, objeto do Processo TC nº 4925/91, que responsabiliza o Prefeito SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA, pelas irregularidades apuradas na Inspeção Especial, envolvendo o período de 1º de janeiro à 04 de abril de 1991.

Prevaleceu o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas nos termos do Art. 13, § 2º, da Constituição Estadual.

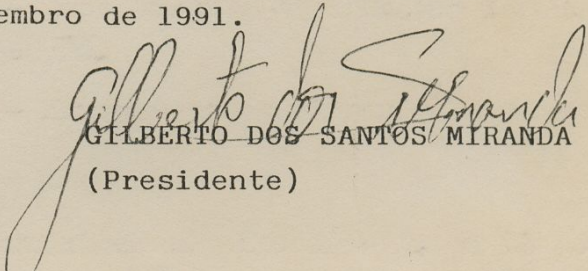
Votos necessários para rejeição da matéria: 08 (oito) votos (Art. 208, I, c/c o Art. 181, § 4º, do Regimento Interno da Casa, Resolução nº 03/90).

Resultado da votação: 07 (sete) votos pela rejeição do parecer do TCE e 04 (quatro) pela aprovação.

Despacho:

Expeça-se DECRETO LEGISLATIVO materializando a decisão da Câmara. Publique-se. Remeta-se as contas rejeitas ao Ministério Público, Art. 208, II, do RI. Remeta-se cópias do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas da União, do Estado e ao Prefeito Municipal.

Em, 10 de dezembro de 1991.


GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
(Presidente)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Presidente Castelo Branco"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 de 11 de dezembro de 1991.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
11/12/91, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Em, 11/12/91

[Assinatura]
VISTO

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, RELATIVAS A INSPEÇÃO ESPECIAL DO TCE, ENVOLVENDO O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO À 04 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ:
Faça saber que a Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária do dia 10 de dezembro de 1991, aprovou, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, relativas a Inspeção Especial do Tribunal de Contas do Estado de que trata o Acórdão TC nº 156/91, objeto do Processo TC nº 4925/91, envolvendo o período de 1º de janeiro à 04 de abril de 1991, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo-PB, em 11 de dezembro de 1991.

[Assinatura]
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA

(Presidente)

Câmara Municipal de Cabedelo
Gilberto dos Santos Miranda
PRESIDENTE